

CONSELHO DA MAGISTRATURA**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****PROVIMENTO Nº 03/2018 - CM, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Institui regramento pertinente à participação de servidores e magistrados em ações de capacitação/aperfeiçoamento oferecidas pela Escola Judicial.

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento de servidores e magistrados, bem como incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos, visando o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

CONSIDERANDO o quantitativo de cursos e projetos necessários para o desenvolvimento correto e eficaz da política de formação e aperfeiçoamento de servidores e magistrados, por intermédio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO, assim, o esforço que tem sido feito por este Tribunal de Justiça no investimento para ofertar os cursos necessários ao desenvolvimento do corpo funcional deste Poder, apesar do atual cenário de restrições orçamentário-financeiras;

CONSIDERANDO que um dos requisitos para a progressão funcional dos servidores é o cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento correlato à área de atuação do servidor, oferecido, preferencialmente, pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que um dos critérios para a promoção/remoção de magistrado é o cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento, credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM (Resolução ENFAM nº 02, de 8 de junho de 2016);

CONSIDERANDO que, por essa razão, a demanda para a participação nos referidos cursos tem sido crescente, havendo, por outro lado, uma limitação no número de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a frustração e eventual desmotivação gerada nos servidores e magistrados que não conseguem, efetivamente, inscreverem-se para participar de ações de capacitação/aperfeiçoamento em comento, em face das demandas de interesse;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria ENFAM nº 8, de 24 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de disciplinar a questão e, conseqüentemente, normatizar a participação dos servidores e magistrados que se inscrevem em ações de capacitação/aperfeiçoamento oferecidas pela Escola Judicial e não as realizam, ocupando vagas que poderiam servir para outros interessados, causando-lhes, de efeito, prejuízo à participação respectiva,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão participar das ações de capacitação/aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Judicial os magistrados e os servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão, requisitados ou cedidos ao TJPE, exceto quando o Edital pertinente dispuser em contrário.

Art. 2º O servidor só poderá se inscrever mediante autorização prévia da sua chefia.

§ 1º É dispensável a apresentação à Escola Judicial de instrumento comprobatório da autorização.

Art. 3º Os Servidores do TJPE deverão efetuar suas inscrições nas ações de capacitação ofertadas pela Escola Judicial pela intranet do sítio oficial deste Poder e, em link específico.

Parágrafo único . Antes de proceder à efetiva inscrição nas ações previstas neste artigo, é dever do servidor a observação dos regramentos contidos nos respectivos Editais, os quais serão previamente publicados no DJE, e conterão, no mínimo, as seguintes informações acerca das ações de capacitação:

- I – Nome;
- II – Modalidade;
- III – Carga horária total;
- IV – Público-alvo;
- V- Número de vagas;
- VI – Datas e horários;
- VII – Local;
- VIII – Período de inscrições;
- IX – Prazo para desistências; e
- X – Data da publicação das inscrições deferidas.

Art. 4º Os Magistrados do TJPE deverão efetuar suas inscrições nas ações de capacitação/aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Judicial através do endereço eletrônico ej.inscricoes.magistrado@tjpe.jus.br ou pela intranet do sítio oficial deste Poder e, em link específico.

Art. 5º O Servidor poderá desistir da inscrição no período previsto nos Editais (inciso VIII, Parágrafo único, do Artigo 3º), mediante solicitação encaminhada, exclusivamente, ao endereço eletrônico ej.desistenciascursos@tjpe.jus.br .

Art. 6º O magistrado poderá desistir da inscrição no período previsto nos Editais, mediante solicitação encaminhada, exclusivamente, ao endereço eletrônico ej.desistenciascursos.magistrado@tjpe.jus.br .

Art. 7º As desistências informadas pelo servidor ou magistrado após o prazo final previsto em Edital, bem como, sua ausência, ocasionarão, salvo justo motivo a critério da Escola Judicial, o seu impedimento em participar de ações de capacitação/aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Judicial pelo prazo de 03 (três) meses, contados do dia final do curso objeto da inscrição.

Parágrafo único. A ferramenta informatizada específica para controle dos casos dispostos no Caput deste artigo será otimizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/TJPE.

Art. 8º A relação das inscrições deferidas para cada ação de capacitação/aperfeiçoamento será devidamente publicada na página da Escola Judicial.

Art. 9º Só será anotada em ficha funcional a participação do servidor que contabilizar, no mínimo, 75% de presença, observando-se para os magistrados o estabelecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, em Resoluções próprias.

§1º A participação do servidor e magistrado nas ações de capacitação/aperfeiçoamento será registrada, preferencialmente, mediante frequência eletrônica.

§2º A frequência terá sempre como parâmetros para seu registro, os horários de início e término estabelecidos nos editais das respectivas ações de capacitação/aperfeiçoamento.

§3º O encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de anotação em ficha funcional do Servidor será providenciado pela Escola Judicial mediante certidão específica.

§4º O encaminhamento ao Conselho da Magistratura para fins de anotação em ficha funcional do Magistrado será providenciado pela Escola Judicial mediante certidão específica.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

Art. 11 O disposto neste provimento aplica-se às ações de capacitação/aperfeiçoamento cujas inscrições sejam abertas após a data de sua publicação.

Art. 12 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de dezembro de 2018.

DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

OBS. APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 13/12/2018.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃOS DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018.

01 . RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 63/2015 – CGJ (PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO Nº 66/2015).

RECORRENTE: Klênia Mara Ramos Bezerra, Matrícula nº 184.464-4.

RECORRIDA: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça.

EMENTA : RECURSO HIERÁRQUICO EM, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS E DE LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES CONSTITUCIONAIS. INFORMAÇÃO DE FINALIZAÇÃO DE OBRA NÃO CONCLUÍDA. “MEDIÇÃO ANTECIPADA”. FALTA GRAVE. IMPOSIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A conduta praticada pela recorrente resultou em violação ao dever de observância às normas legais e regulamentares e lealdade às instituições constitucionais (art. 193, incisos V e VII, da Lei nº 6.123/68), porquanto apurou-se de forma incontroversa que, não obstante tenha adotado uma prática habitual do setor de Engenharia e Arquitetura deste TJPE consistente em informar a finalização de obra que não estava concluída visando evitar a sua paralização e eventuais custos com a desmobilização, seu ato não pode deixar de ser considerado falta grave.

2. Considerando o caráter pedagógico, punitivo e preventivo que a pena deve possuir e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a pena de suspensão aplicada *in casu* se encontra acertada, razão pela que deve ser mantida.

3. Recurso improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente **RECURSO HIERÁRQUICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 63/2015-CGJ** (Tramitação nº 66/2015), em que figura como **Recorrente KLÊNIA MARA RAMOS BEZERRA**, MAT. nº 184.464-4, e, como **Recorrida, CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**.

Acordam os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, **por unanimidade de votos**, em **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, 25 de outubro de 2018.